

LEI Nº 302, DE 27 DE MARÇO DE 2017.

Disciplina o regime jurídico da contratação temporária de servidores para atender a situações de excepcional interesse público, na forma da Constituição Federal, art. 37, inciso IX.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAGOA D'ANTA/RN, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Seção I Disposições Preliminares

Art. 1º - Esta lei disciplina o regime jurídico dos servidores contratados temporariamente, pela Prefeitura Municipal, para atender a situações de excepcional interesse público, na forma autorizada pela Constituição Federal, art. 37, inc. IX.

Art. 2º - É de natureza administrativa, e não contratual trabalhista ou funcional estatutária, a contratação a que se refere o artigo anterior, constituindo, com relação a esses regimes, o terceiro regime jurídico de servidor público municipal.

Parágrafo único - A contratação a que se refere o art. 1º não origina nem constitui qualquer vínculo trabalhista entre a Prefeitura e o servidor contratado, mas exclusivamente de natureza administrativa, na forma estrita desta Lei.

Seção II Da Contratação

Art. 3º - A contratação a que se refere o art. 1º, sempre justificada no respectivo expediente administrativo, poderá ser efetuada exclusivamente para atender necessidades públicas decorrentes das seguintes hipóteses:

- I - decretação de estado de calamidade pública ou de estado de emergência no Município;
- II - ocorrência de grave comoção ou situação tumultuária no Município;
- III - necessidade de admissão de contingente extraordinário de pessoal para realizar campanhas ou programas de saúde, educação, assistência social, esportes ou meio-ambiente, temporários ou emergenciais, cuja relevância ou premência recomende a admissão de pessoal além dos servidores permanentes do quadro em qualquer área;
- IV - necessidade de implantação de serviço inadiável;

CNPJ/MF: 08.142.887/0001-64

Rua Ver. Severino Guedes de Moura, 69 – Centro – Lagoa D'Anta/RN – CEP: 59227-000
E-mail: prefeitalagoadanta@gmail.com



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Município de **LAGOA D'ANTA**
Palácio José Laurentino
GABINETE DA PREFEITA

V - necessidade de admissão de pessoal para execução ou implementação de convênio, consórcio, acordo ou ajuste, em qualquer área;

VI - substituir Professor, em qualquer hipótese de necessidade;

VII - permitir a execução de serviço por profissional de notória especialização, inclusive estrangeiro, na área de pesquisa científica ou tecnológica, consultoria juridical e advocacia;

VIII - atender a outras situações demonstradamente emergenciais, não previstas neste artigo.

Art.4o – As contratações efetuadas com base nesta Lei não dependem da existência de vaga em cargo nem em emprego público da Prefeitura Municipal, e deverão ser publicadas na imprensa oficial do Município, unitariamente ou em bloco, em até 30 (trinta) dias da contratação, indicando-se:

I - fundamento da contratação, e resumo da justificativa;

II - nome do contratado, e área de atividade;

III - dotação orçamentária onerada;

IV - prazo da contratação (não superior a dez meses)e valor da remuneração mensal.

Parágrafo único – Ficam desde logo autorizadas as contratações temporárias listadas no anexo II da presente lei.

Art. 5o - O contrato administrativo de servidor a que se refere o art. 1o poderá dar-se com prazo de duração de até 10 meses, prorrogável uma única vez por igual período, variará conforme a extensão, o volume e a natureza do trabalho a ser executado, e será efetuada através termo de contrato administrativo de servidor conforme minuta que constitui o Anexo, desta Lei.

Art. 6o - As contratações a que se refere o art. 1o, sempre que temporalmente possível e recomendável, serão precedidas de sumário procedimento seletivo, divulgado por qualquer forma de publicidade e em qualquer caso pelo mais breve tempo possível, podendo-se limitar a simples seleção curricular.

Parágrafo único - Será dispensado o procedimento seletivo a que se refere este artigo sempre que a premência da contratação seja de tal ordem que não recomende qualquer dilação temporal.

CNPJ/MF: 08.142.887/0001-64

Rua Ver. Severino Guedes de Moura, 69 – Centro – Lagoa D'Anta/RN – CEP: 59227-000
E-mail: prefeitalagoadanta@gmail.com



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Município de **LAGOA D'ANTA**
Palácio José Laurentino
GABINETE DA PREFEITA

Art. 7º - Em qualquer contratação para serviço ou área que seja especificada com precisão no contrato é expressamente vedada qualquer atribuição ao contratado de tarefa, incumbência ou trabalho diverso do contratado, sob pena de responsabilização da autoridade que a determine.

Art. 8º - Aplicam-se aos contratados com base nesta Lei, além das disposições constitucionais pertinentes e cabíveis, relativas aos direitos sociais estabelecidos no § 3º, do art. 37, da Constituição Federal e legislação pertinente.

Art. 9º - O contrato firmado com base nesta Lei extingue-se, sem gerar ao contratado direito a indenização de parte a parte, nas seguintes hipóteses:

- I - cumprimento integral do ajustado;
- II - término do prazo contractual;
- III - por iniciativa do contratado ou contratante, sob qualquer fundamento.

Seção III Da Seguridade Social dos Contratados

Art. 10 - Em qualquer hipótese prevista nesta Lei, somente será permitida a contratação de cidadão que apresente, previamente à contratação, demonstração de sua regular filiação ao regime geral de previdência social, INSS, sob a modalidade de segurado autônomo ou facultativo.

Parágrafo único - Na forma deste artigo, a Prefeitura Municipal não assumirá qualquer vinculação ou encargo previdenciário ou securitário com relação aos contratados com base nesta Lei.

Seção IV Da Remuneração

Art. 11 - A remuneração mensal dos servidores contratados com base nesta Lei será estabelecida, em cada contrato, tendo como base a remuneração de servidores municipais permanentes, ocupantes de cargos estatutários efetivos ou de empregos permanentes, da qual não serão consideradas as vantagens pessoais, incorporadas ou não.

Parágrafo único - Na falta do parâmetro remuneratório a que se refere este artigo, ou em caso de contratação por prazo inferior a um mês, a base para o estabelecimento da remuneração do contratado na forma desta Lei será dada pelos valores correntes do mercado, justificadamente nos expedientes administrativos respectivos.

Seção V Das Infrações Disciplinares

Art. 12 - Infrações disciplinares cometidas por servidores contratados na forma desta Lei serão apuradas por processo sumário no qual se assegure, previamente a qualquer penalidade a ser aplicada, ampla defesa ao acusado.

CNPJ/MF: 08.142.887/0001-64

Rua Ver. Severino Guedes de Moura, 69 – Centro – Lagoa D'Anta/RN – CEP: 59227-000
E-mail: prefeiturallagoadanta@gmail.com



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Município de **LAGOA D'ANTA**
Palácio José Laurentino
GABINETE DA PREFEITA

Seção VI Disposições Finais

Art. 13 - Aplica-se esta Lei, em caso de comprovada necessidade e no que couber, à Câmara Municipal.

Art. 14 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2017.

Art. 16 - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio José Laureano em Lagoa d'Anta/RN, 27 de março de 2017.

Taianni Lopes Santos

TAIANNI LOPES SANTOS
Prefeita Municipal

CNPJ/MF: 08.142.887/0001-64

Rua Ver. Severino Guedes de Moura, 69 – Centro – Lagoa D'Anta/RN – CEP: 59227-000
E-mail: prefeitalagoadanta@gmail.com

ANEXO I

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIDOR PÚBLICO TEMPORÁRIO

Pelo presente instrumento de contrato administrativo de servidor público temporário, celebrado com fundamento na Lei municipal no....., de..... de 2.00... , que pactuam a Prefeitura do Município de inscrita no CNPJ sob o no localizada na no no Município de doravante denominada *Contratante* e neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, contrata o (a) sr. (a.) (qualificação) doravante denominado (a) *Servidor (a) temporário (a)*, nas seguintes condições:

1. Por força deste contrato, regido inteiramente pela Lei municipal no....., de..... de de 2.01... , o servidor temporário trabalhará para a Contratante, no Município de nas funções de obrigando-se a prestar os serviços de e outros, correlatos, que vierem a ser objeto de instruções ou ordens de serviço, dentro da natureza deste contrato.
2. O servidor temporário receberá, mensalmente, por jornada de 8 (oito) horas diárias, a título de remuneração pela prestação dos serviços ora contratados, o valor de R\$, respeitado o descanso semanal, que será remunerado.
3. O pagamento da remuneração prevista na cláusula anterior dar-se-á até o 5o (quinto) dia útil subsequente ao da prestação dos serviços, e será efetuado diretamente pela Tesouraria da Contratante, contra recibo a ser assinado pelo Servidor temporário ou via transferência bancária.
4. O horário da prestação do trabalho será designado pelo Chefe do Setor Administrativo a que estiver vinculado o contratado.
5. Findo o prazo constante da cláusula anterior, considerar-se-á extinto este contrato, desobrigando-se a Contratante do pagamento de qualquer indenização ou verba rescisória.
6. Se durante a vigência do presente contrato o servidor temporário der justo motivo para a sua rescisão, será despedido sem direito a indenização, justificadamente, após observadas as condições da Lei no , de de de 2.01....
7. Se a Contratante rescindir este contrato antes do prazo, sem justo motivo, pagará ao servidor temporário, por metade, a remuneração a que teria direito a receber até o término do contrato. Por seu turno, o servidor temporário deverá notificar a Contratante com, no

CNPJ/MF: 08.142.887/0001-64

Rua Ver. Severino Guedes de Moura, 69 – Centro – Lagoa D'Anta/RN – CEP: 59227-000
E-mail: prefeiturallagoadanta@gmail.com



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Município de **LAGOA D'ANTA**

Palácio José Laurentino

GABINETE DA PREFEITA

mínimo, um mês de antecedência, caso queira rescindir antecipadamente o presente Contrato, sob pena de obrigar-se a indenizar a Contratante nas mesmas condições desta cláusula.

8. Não existe nem se constitui qualquer vinculação trabalhista ou funcional estatutária, pela assinatura deste contrato entre o servidor temporário e a Contratante. A Contratante, ao encerramento do presente contrato, expedirá Certidão de Tempo de Serviço, contendo o período integral do serviço prestado, em nome do Servidor temporário, para os fins de direito.

9. Este contrato será pago por dotações orçamentárias próprias da Contratante, consignadas em seu orçamento.

10. Questões omissas na legislação serão resolvidas entre as partes, na forma das fontes subsidiárias de direito.

11. As partes elegem o foro da Comarca de para dirimirem quaisquer pendências oriundas do presente contrato, à exceção de qualquer outro por mais privilegiado.

E, por estarem em perfeito e mútuo entendimento, firmam este contrato em 5 (cinco) vias de igual teor, na presença das duas testemunhas.

CNPJ/MF: 08.142.887/0001-64

Rua Ver. Severino Guedes de Moura, 69 – Centro – Lagoa D'Anta/RN – CEP: 59227-000

E-mail: prefeitalagoadanta@gmail.com

ANEXO II – DOS CARGOS CRIADOS

NECESSIDADES PARA CONTRATAÇÃO Secretaria de Saúde: ESF – ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA

FUNÇÃO	QUANT.	C. HORÁRIA	REM. INDIVIDUAL
ACD	03	40Hs	R\$ 937,00
ENFERMEIRO	03	40Hs	R\$ 2.300,00
MÉDICO	03	40Hs	R\$ 7.000,00
ODONTOLOGISTA	03	40Hs	R\$ 2.500,00
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	03	40Hs	R\$ 937,00

Secretaria de Saúde: NASF – NÚCELO DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA

FUNÇÃO	QUANT.	C. HORÁRIA	REM. INDIVIDUAL
ASSISTENTE SOCIAL	01	30Hs	R\$ 1.800,00
FISIOTERAPEUTA	01	30Hs	R\$ 1.800,00
EDUCADOR FÍSICO	01	20Hs	R\$ 1.200,00
FONOAUDIÓLOGO	01	20Hs	R\$ 1.200,00
NUTRICIONISTA	01	20Hs	R\$ 1.200,00
PSICÓLOGO	01	20Hs	R\$ 1.200,00

CNPJ/MF: 08.142.887/0001-64

Rua Ver. Severino Guedes de Moura, 69 – Centro – Lagoa D'Anta/RN – CEP: 59227-000
E-mail: prefeitalagoadanta@gmail.com

Secretaria de Saúde: FUS – FUNDO ÚNICO DE SAÚDE

FUNÇÃO	QUANT.	C. HORÁRIA	REM. INDIVIDUAL
AG. ADMINISTRATIVO	02	40Hs	R\$ 937,00
AGENTE DE ENDEMIAS	04	40Hs	R\$ 937,00
AGENTE DE SAÚDE	04	40Hs	R\$ 937,00
AGENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	01	40 Hs	R\$ 937,00
ASG	06	40Hs	R\$ 937,00
AUXILIAR DE FARMACIA	02	40Hs	R\$ 937,00
CARDIOLOGISTA	01	20Hs	R\$ 2.500,00
DERMATOLOGISTAS	01	20Hs	R\$ 2.500,00
DIGITADOR	05	40Hs	R\$ 937,00
ENFERMEIRO(A)	05	30Hs	R\$ 1.700,00
GINECOLOGISTA	01	20Hs	R\$ 2.500,00
MÉDICO CLÍNICO GERAL	02	Plantão 24Hs	R\$ 1.500,00
MÉDICO CLÍNICO GERAL	02	Plantão 12Hs	R\$ 1.000,00
MASTOLOGISTA	01	20Hs	R\$ 2.500,00
OFTALMOLOGISTA	01	20HS	R\$ 2.500,00
ORTOPEDISTA	01	20HS	R\$ 2.500,00
OTORRINOLARINGOLOGISTA	01	20HS	R\$ 2.500,00
PEDIATRA	01	20HS	R\$ 2.500,00
PNEUMOLOGISTA	01	20HS	R\$ 2.500,00
PSIQUIATRA	02	20Hs	R\$ 2.500,00
RECEPCIONISTA	04	40HS	R\$ 937,00
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	05	30Hs	R\$ 937,00
TÉCNICO EM EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS	01	40Hs	R\$ 2.000,00
TÉCNICO EM PRÓTESE DENTÁRIA	01	30Hs	R\$ 3.000,00
TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO	01	30Hs	R\$ 937,00
ULTRASSONOGRAFISTA	01	20Hs	R\$ 2.500,00
UROLOGISTA	01	20Hs	R\$ 2.500,00
VIGIA	05	40Hs	R\$ 937,00

CNPJ/MF: 08.142.887/0001-64

Rua Ver. Severino Guedes de Moura, 69 – Centro – Lagoa D'Anta/RN – CEP: 59227-000
E-mail: prefeitalagoadanta@gmail.com

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS MUNICÍPIO DE
LAGOA DANTA RN

AGENTE DE LIMPEZA URBANA	12	40Hs	R\$ 937,00
ARTÍFICE	05	40Hs	R\$ 937,00
SERVENTE DE PEDREIRO	03	40Hs	R\$ 937,00
PINTOR	06	40Hs	R\$ 937,00
PEDREIRO	06	40Hs	R\$ 937,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LAGOA D'ANTA/RN

DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

CARGOS	NÚMERO DE VAGAS	C. HORÁRIA	SALÁRIO
PROFESSOR TITULAR	17	30Hs	Piso do Magistério
PROFESSOR AUXILIAR	19	30Hs	Piso do Magistério
ASG	14	40Hs	R\$ 937,00
VIGIA	10	40Hs	R\$ 937,00
COORDENADOR DE MERENDA ESCOLAR	01	40Hs	R\$ 937,00
NUTRICIONISTA EDUCACIONAL	02	20Hs	R\$1.200,00

CNPJ/MF: 08.142.887/0001-64

Rua Ver. Severino Guedes de Moura, 69 – Centro – Lagoa D'Anta/RN – CEP: 59227-000
E-mail: prefeitalagoadanta@gmail.com

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE DE LAGOA D'ANTA/RN

DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE

CARGOS	N. DE VAGAS	C. HORÁRIA	SALÁRIO
ASG	02	40Hs	R\$ 937,00
MOTORISTA CATGORIA B	08	40Hs	R\$ 937,00
MOTORISTA CATEGORIA D	06	40Hs	R\$ 937,00
OPERADOR DE MÁQUINA RETROESCAVADEIRA	01	40Hs	R\$ 937,00
OPERADOR DE MÁQUINA MOTONIVELADORA	01	40Hs	R\$ 937,00
OPERADOR DE MÁQUINA PÁ CARREGADEIRA	01	40Hs	R\$ 937,00
VIGIA	02	40 Hs	R\$ 937,00

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LAGOA
D'ANTA/RN**

DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CARGOS	N. DE VAGAS	C. HORÁRIA	SALÁRIO
ASG	8	40Hs	R\$ 937,00
ASSISTENTE SOCIAL	01	30Hs	R\$ 1.700,00
DIGITADOR	04	40Hs	R\$ 937,00
ENTREVISTADOR DE CADUNICO	06	40Hs	R\$ 937,00
GESTOR DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA	01	40Hs1668-39878- 7	R\$ 937,00 B
MOTORISTA CATEGORIA B	03	40Hs	R\$ 937,00
FACILITADOR DE OFICINAS	04	40Hs	R\$ 937,00

CNPJ/MF: 08.142.887/0001-64

Rua Ver. Severino Guedes de Moura, 69 – Centro – Lagoa D'Anta/RN – CEP: 59227-000
E-mail: prefeitalagoadanta@gmail.com



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Município de **LAGOA D'ANTA**

Palácio José Laurentino

PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAGOA D'ANTA
TRABALHANDO E SERVINDO

GABINETE DA PREFEITA

O RIENTADOR SOCIAL	05	40Hs	R\$ 937,00
RECEPCIONISTA	03	40Hs	R\$ 937,00
VIGIA	10	40Hs	R\$ 937,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DE LAGOA D'ANTA/RN

DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

CARGOS	N. DE VAGAS	C. HORÁRIA	SALÁRIO
AGENTE ADMINISTRATIVO	01	40Hs	R\$ 937,00
ASG	02	40Hs	R\$ 937,00
VIGIA	02	40 Hs	R\$ 937,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE LAGOA D'ANTA/RN

DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

CARGOS	N. DE VAGAS	C. HORÁRIA	SALÁRIO
ASG	02	40Hs	R\$ 937,00
RECEPCIONISTA	02	40 Hs	R\$ 937,00
VIGIA	02	40 Hs	R\$ 937,00

CNPJ/MF: 08.142.887/0001-64

Rua Ver. Severino Guedes de Moura, 69 – Centro – Lagoa D'Anta/RN – CEP: 59227-000

E-mail: prefeitalagoadanta@gmail.com

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA D'ANTA

GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº 302, DE 27 DE MARÇO DE 2017

Disciplina o regime jurídico da contratação temporária de servidores para atender a situações de excepcional interesse público, na forma da Constituição Federal, art. 37, inciso IX.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAGOA D'ANTA/RN, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Seção I Disposições Preliminares

Art. 1º - Esta lei disciplina o regime jurídico dos servidores contratados temporariamente, pela Prefeitura Municipal, para atender a situações de excepcional interesse público, na forma autorizada pela Constituição Federal, art. 37, inc. IX.

Art. 2º - É de natureza administrativa, e não contratual trabalhista ou funcional estatutária, a contratação a que se refere o artigo anterior, constituindo, com relação a esses regimes, o terceiro regime jurídico de servidor público municipal.

Parágrafo único - A contratação a que se refere o art. 1º não origina nem constitui qualquer vínculo trabalhista entre a Prefeitura e o servidor contratado, mas exclusivamente de natureza administrativa, na forma estipulada desta Lei.

Seção II Da Contratação

Art. 3º - A contratação a que se refere o art. 1º, sempre justificada no respectivo expediente administrativo, poderá ser efetuada exclusivamente para atender necessidades públicas decorrentes das seguintes hipóteses:

I - declaração de estado de calamidade pública ou de estado de emergência no Município;

II - ocorrência de grave comoção ou situação tumultuária no Município;

III - necessidade de admissão de contingente extraordinário de pessoal para realizar campanhas ou programas de saúde, educação, assistência social, esportes ou meio-ambiente, temporários ou emergenciais, cuja relevância ou premissa recomende a admissão de pessoal além dos servidores permanentes do quadro em qualquer área;

IV - necessidade de implantação de serviço inativável;

V - necessidade de admissão de pessoal para execução ou implementação de convênio, consórcio, acordo ou ajuste, em qualquer área;

VI - substituir Professor, em qualquer hipótese de necessidade;

VII - permitir a execução de serviço por profissional de notória especialização, inclusive estrangeiro, na área de pesquisa científica ou tecnológica, consultoria jurídica e advocacia;

VIII - atender a outras situações demonstradamente emergenciais, não previstas neste artigo.

Art. 4º - As contratações efetuadas com base nesta Lei não dependem da existência de vaga em cargo nem em emprego público da Prefeitura Municipal, e deverão ser publicadas na imprensa oficial do Município, uniformemente ou em bloco, em até 30 (trinta) dias da contratação, indicando-se:

I - fundamento da contratação, e resumo da justificativa;

II - nome do contratado, e área de atividade;

III - dotação orçamentária onçada;

IV - prazo da contratação (não superior a dez meses) e valor da remuneração mensal.

Parágrafo único - Ficam desde logo autorizadas as contratações temporárias listadas no anexo II da presente lei.

Art. 5º - O contrato administrativo de servidor a que se refere o art. 1º poderá dar-se com prazo de duração de até 10 meses, prorrogável uma única vez por igual período, variável conforme a extensão, o volume e a natureza do trabalho a ser executado, e será efetuada através, termo de contrato administrativo de servidor conforme minuta que constitui o Anexo, desta Lei.

Art. 6º - As contratações a que se refere o art. 1º, sempre que temporariamente possível e recomendável, serão procedidas de sumário procedimento seletivo, divulgado por qualquer forma de publicidade e em qualquer caso pelo mais breve tempo possível, podendo-se limitar a simples seleção curricular.

Parágrafo único - Será dispensado o procedimento seletivo a que se refere este artigo sempre que a presença da contratação seja de tal ordem que não recomende qualquer dilação temporal.

Art. 7º - Em qualquer contratação para serviço ou área que seja especificada com preço no contrato é expressamente vedada qualquer atribuição ao contratado de tarefa, incumbência ou trabalho diverso do contratado, sob pena de responsabilização da autoridade que a determinar.

Art. 8º - Aplicam-se aos contratados com base nesta Lei, além das disposições constitucionais pertinentes e cabíveis, relativos aos direitos sociais estabelecidos no § 3º, do art. 37, da Constituição Federal e legislação pertinente.

Art. 9º - O contrato firmado com base nesta Lei extingue-se, sem gerar ao contratado direito a indenização de parte a parte, nas seguintes hipóteses:

I - cumprimento integral do ajustado;

II - término do prazo contratual;

III - por iniciativa do contratado ou contratante, sob qualquer fundamento.

Seção III Da Seguridade Social dos Contratados

Art. 10 - Em qualquer hipótese prevista nesta Lei, somente será permitida a contratação de cidadão que apresente, previamente à contratação, demonstração de sua regular filiação ao regime geral de previdência social, INSS, sob a modalidade de segurado autônomo ou facultativo.

Parágrafo único - Na forma deste artigo, a Prefeitura Municipal não assumirá qualquer vinculação ou encargo previdenciário ou securitário com relação aos contratados com base nesta Lei.

Seção IV Da Remuneração

Art. 11 - A remuneração mensal dos servidores contratados com base nesta Lei será estabelecida, em cada contrato, tendo como base a remuneração de servidores municipais permanentes, ocupantes de cargos estatutários efetivos ou de empregos permanentes, da qual não serão consideradas as vantagens pessoais, incorporadas ou não.

Parágrafo único - Na falta do parâmetro remuneratório a que se refere este artigo, ou em caso de contratação por prazo inferior a um mês, a base para o estabelecimento da remuneração do contratado na forma desta Lei será dada pelos valores correntes do mercado, justificadamente nos expedientes administrativos respectivos.

Seção VI das Infrações Disciplinares

Art. 12 - Infrações disciplinares cometidas por servidores contratados na forma desta Lei serão apuradas por processo sumário no qual se assegure, previamente a qualquer penalidade a ser aplicada, ampla defesa ao acusado.

Seção VI Disposições Finais

Art. 13 - Aplica-se esta Lei, em caso de comprovada necessidade e no que couber, à Câmara Municipal.

Art. 14 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1ª de janeiro de 2017.

Art. 16 - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio José Laurocano em Lagoa d'Anta/RN, 28 de março de 2017.

TAIANNI LOPES SANTOS

Prefeita Municipal

ANEXO I

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIDOR PÚBLICO TEMPORÁRIO

Pelo presente instrumento de contrato administrativo de servidor público temporário, celebrado com fundamento na Lei municipal no....., de....., de....., que pactuam a Prefeitura do Município de....., inscrita no CNPJ sob o no....., localizada na....., no Município de....., doravante denominada *Contratante*, e neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, contra o (a) sr. (a)....., (qualificação) doravante denominado (a) *Servidor (a) temporário (a)*, nas seguintes condições:

1. Por força deste contrato, regido inteiramente pela Lei municipal no....., de....., de....., de 2.01....., o servidor temporário trabalhará para a Contratante, no Município de....., nas funções de....., obrigando-se a prestar os serviços de....., e outros, correlatos, que vierem a ser objeto de instruções ou ordens de serviço, dentro da natureza deste contrato.

2. O servidor temporário receberá, mensalmente, por jornada de 8 (oito) horas diárias, a título de remuneração pela prestação dos serviços ora contratados, o valor de R\$....., respeitado o descanso semanal, que será remunerado.

3. O pagamento da remuneração prevista na cláusula anterior dar-se-á até o 5o (quinto) dia útil subsequente ao da prestação dos serviços, e será efetuado diretamente pela Tesouraria da Contratante, contra recibo a ser assinado pelo Servidor temporário ou via transferência bancária.

4. O horário da prestação do trabalho será designado pelo Chefe do Setor Administrativo a que estiver vinculado o contratado.

5. Findo o prazo constante da cláusula anterior, considerará-se extinto este contrato, desobrigando-se a Contratante do pagamento de qualquer indenização ou verba rescisória.

6. Se durante a vigência do presente contrato o servidor temporário der justo motivo para a sua rescisão, será despedido sem direito a indenização, justificadamente, após observadas as condições da Lei no....., de....., de....., de 2.01.....

7. Se a Contratante rescindir este contrato antes do prazo, sem justo motivo, pagará ao servidor temporário, por multa, a remuneração a que teria direito a receber até o término do contrato. Por seu turno, o servidor temporário deverá notificar a Contratante com, no mínimo, um mês de antecedência, caso queira rescindir antecipadamente o presente Contrato, sob pena de obrigá-lo a indenizar a Contratante nas mesmas condições desta cláusula.

8. Não existe nem se constitui qualquer vinculação trabalhista ou funcional estatutária, pela assinatura deste contrato entre o servidor temporário e a Contratante. A Contratante, ao encerramento do presente contrato, expedirá Certidão de Serviço, contendo o período integral do serviço prestado, em nome do Servidor temporário, para os fins de direito.

9. Este contrato será pago por dotações orçamentárias próprias da Contratante, consignadas em seu orçamento.

10. Questões omissas na legislação serão resolvidas entre as partes, na forma das fontes subsidiárias de direito.

11. As partes elegem o foro da Comarca de..... para dirimir quaisquer pendências oriundas do presente contrato, à exceção de qualquer outro por mais privilegiado.

12. Por estarem em perfeito e mútuo conhecimento, firmam este contrato em 5 (cinco) vias de igual teor, na presença das duas testemunhas.

ANEXO II – DOS CARGOS CRIADOS

NECESSIDADES PARA CONTRATAÇÃO

Secretaria de Saúde: ESF – ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA

FUNÇÃO	QUANT.	C. HORÁRIA	RELA. INDIVIDUAL
ACD	01	40hs	R\$ 937,00
EXERCEMENTO	03	400hs	R\$ 2.500,00
MDICO	03	400hs	R\$ 7.000,00
ODONTOLÓGICA	03	400hs	R\$ 2.500,00
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	03	400hs	R\$ 937,00

Secretaria de Saúde: NASF – NÚCLEO DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA

FUNÇÃO	QUANT.	C. HORÁRIA	RELA. INDIVIDUAL
ASSISTENTE SOCIAL	01	200hs	R\$ 1.800,00
PSICOTERAPEUTA	01	200hs	R\$ 1.800,00
EDUCADOR E ESCO	01	200hs	R\$ 1.300,00
FORMAC. DILOGO	01	200hs	R\$ 1.300,00
INTERCONLISTA	01	200hs	R\$ 1.300,00
PSICÓLOGO	01	200hs	R\$ 1.300,00

Secretaria de Saúde: FUS – FUNDO ÚNICO DE SAÚDE

FUNÇÃO	QUANT.	C. HORÁRIA	RELA. INDIVIDUAL
AC. ADMINISTRATIVO	02	400hs	R\$ 937,00
AGENTE DE ENFERMAGEM	04	400hs	R\$ 937,00
AGENTE DE SAÚDE	04	400hs	R\$ 937,00
AGENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	01	40 hs	R\$ 937,00
ASG	06	400hs	R\$ 937,00
AVULSIA DE ENFERMAGEM	02	400hs	R\$ 937,00
CAMBIOLOGISTA	01	200hs	R\$ 2.500,00
DERMATOLOGISTA	01	200hs	R\$ 2.500,00
DICITADOR	05	400hs	R\$ 937,00
EXERCEMENTO(A)	05	200hs	R\$ 1.700,00

GINECOLOGISTA	01	200hs	R\$ 2.500,00
MÉDICO CLÍNICO GERAL	02	Plantão 24hs	R\$ 1.500,00
MÉDICO CLÍNICO GERAL	02	Plantão 12hs	R\$ 1.000,00
MASIOLOGISTA	01	200hs	R\$ 2.500,00
ODONTOMOLOGISTA	01	200hs	R\$ 2.500,00
ORTOPEDISTA	01	200hs	R\$ 2.500,00
OTORRINOLARINGOLOGISTA	01	200hs	R\$ 2.500,00
PEDIATRA	01	200hs	R\$ 2.500,00
PNEUMOLOGISTA	01	200hs	R\$ 2.500,00
PSIQUIATRA	02	200hs	R\$ 2.500,00
RECEPCIONISTA	04	400hs	R\$ 937,00
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	05	100hs	R\$ 937,00
TÉCNICO EM EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS	01	400hs	R\$ 2.000,00
TÉCNICO EM PRÓTESE DENTÁRIA	01	100hs	R\$ 3.000,00
TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO	01	100hs	R\$ 937,00
ULTRASSONOGRAFISTA	01	200hs	R\$ 2.500,00
UROLOGISTA	01	200hs	R\$ 2.500,00
VIGIA	05	400hs	R\$ 937,00

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS MUNICÍPIO DE LAGOA DANTA RN**FUNÇÃO**
QUANTIDADE

AGENTE DE LIMPEZA URBANA	12	400hs	R\$ 937,00
ARTÍFICE	05	400hs	R\$ 937,00
SERV. ENTE. DE PEDREIRO	03	400hs	R\$ 937,00
PINTOR	06	400hs	R\$ 937,00
PEDREIRO	06	400hs	R\$ 937,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LAGOA D'ANTA/RN**DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED**

CARGOS	NÚMERO DE VAGAS	C. HORÁRIA	SALÁRIO
PROFESSOR TITULAR	17	300hs	Plano do Magistério
PROFESSOR AUXILIAR	19	300hs	Plano do Magistério
ASG	14	400hs	R\$ 937,00
VIGIA	10	400hs	R\$ 937,00
COORDENADOR DE MERENDA ESCOLAR	01	400hs	R\$ 937,00
NUTRICIONISTA EDUCACIONAL	02	200hs	R\$ 1.200,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE DE LAGOA D'ANTA/RN**DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE**

CARGOS	N. DE VAGAS	C. HORÁRIA	SALÁRIO
ASG	03	400hs	R\$ 937,00
MOTORISTA CATEGORIA B	08	400hs	R\$ 937,00
MOTORISTA CATEGORIA D	06	400hs	R\$ 937,00
OPERADOR DE MÁQUINA RETROESCAVADEIRA	01	400hs	R\$ 937,00
OPERADOR DE MÁQUINA MOTONIVELADORA	01	400hs	R\$ 937,00
OPERADOR DE MÁQUINA PÁ CARREGADEIRA	01	400hs	R\$ 937,00
VIGIA	02	400hs	R\$ 937,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LAGOA D'ANTA/RN**DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

CARGOS	N. DE VAGAS	C. HORÁRIA	SALÁRIO
ASG	8	400hs	R\$ 937,00
ASSISTENTE SOCIAL	01	300hs	R\$ 1.700,00
DIGITADOR	04	400hs	R\$ 937,00
ENTREVISTADOR DE CADÚNICO	06	400hs	R\$ 937,00
GESTOR DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA	01	400hs/1608-39878-7	R\$ 937,00 B
MOTORISTA CATEGORIA B	03	400hs	R\$ 937,00
FACILITADOR DE OFICINAS	04	400hs	R\$ 937,00
ORIENTADOR SOCIAL	05	400hs	R\$ 937,00
RECEPCIONISTA	03	400hs	R\$ 937,00
VIGIA	10	400hs	R\$ 937,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DE LAGOA D'ANTA/RN**DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA**

CARGOS	N. DE VAGAS	C. HORÁRIA	SALÁRIO
AGENTE ADMINISTRATIVO	01	400hs	R\$ 937,00
ASG	02	400hs	R\$ 937,00
VIGIA	02	400hs	R\$ 937,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE LAGOA D'ANTA/RN**DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

CARGOS	N. DE VAGAS	C. HORÁRIA	SALÁRIO
ASG	02	400hs	R\$ 937,00
RECEPCIONISTA	02	400hs	R\$ 937,00
VIGIA	02	400hs	R\$ 937,00

Publicado por:
Eugenio Pacelli Campos
Código Identificador:567D581C

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 18/05/2017. Edição 1517
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femur/>